

FEVEREIRO/2025 - 2º DECÊNIO - Nº 2039 - ANO 69

BOLETIM IMPOSTO DE RENDA/CONTABILIDADE

ÍNDICE

INFORMEF INFORMA - SUBSTITUIÇÃO DA DIRF: IMPACTOS, OBRIGAÇÕES E ADEQUAÇÃO DAS EMPRESAS -
---- PÁG. 96

COMMODITIES - REGISTRO DAS TRANSAÇÕES CONTROLADAS DE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO - PRAZO -
ALTERAÇÕES. (INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.249/2025) ----- PÁG. 97

INFORMEF INFORMA

SUBSTITUIÇÃO DA DIRF: IMPACTOS, OBRIGAÇÕES E ADEQUAÇÃO DAS EMPRESAS

1. INTRODUÇÃO

A partir de 2025, a Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (DIRF) será descontinuada, dando lugar a um novo modelo de prestação de informações fiscais.

Em substituição, as empresas passarão a reportar as retenções de tributos diretamente no eSocial e na EFD-Reinf (Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais).

Essa mudança faz parte do processo de modernização do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) e visa aprimorar o controle tributário, reduzir redundâncias e garantir maior precisão na fiscalização das obrigações acessórias.

2. Principais Mudanças

A transição para o novo modelo exige atenção das empresas e dos profissionais da área fiscal e contábil. Dentre as principais mudanças, destacam-se:

- **Fim da DIRF:** A partir do ano-calendário 2024, não será mais necessário entregar a DIRF anualmente.
- **Substituição pelo eSocial e EFD-Reinf:** As retenções de impostos e contribuições serão informadas diretamente nos sistemas do eSocial e da EFD-Reinf.
- **Aumento da periodicidade das informações:** Em vez de uma declaração anual, as informações serão transmitidas de forma periódica (mensalmente).
- **Integração e cruzamento de dados:** As informações serão compartilhadas automaticamente com a Receita Federal e outros órgãos fiscalizadores, reduzindo riscos de inconsistências.

3. Cronograma de Implementação

O cronograma estabelecido pelo governo federal prevê:

- **2023 e 2024:** Empresas devem continuar enviando a DIRF conforme o modelo vigente.
- **Janeiro de 2024:** Ajustes e adequações necessários nos sistemas internos.
- **Ano-calendário 2024:** Último ano de entrega da DIRF, com o prazo final em fevereiro de 2025.
- **A partir de 2025:** Transmissão integral das informações via eSocial e EFD-Reinf.

4. Como as Empresas Devem se Preparar

Para garantir a conformidade e evitar penalidades, é essencial que as empresas adotem medidas preventivas, tais como:

- **Revisão dos Processos Internos:** Garantir que as retenções estejam sendo corretamente calculadas e reportadas.
- **Adequação de Sistemas Contábeis e Fiscais:** Implementar soluções compatíveis com o novo formato de declaração.
- **Capacitação da Equipe Fiscal e Contábil:** Promover treinamentos sobre o novo modelo de reporte e suas especificidades.
- **Monitoramento de Atualizações:** Acompanhar eventuais normativas e ajustes no processo de implementação.

5. Conclusão

A substituição da DIRF representa um grande avanço na simplificação das obrigações acessórias, proporcionando maior transparência e eficiência na gestão fiscal das empresas. No entanto, também exige uma mudança de postura por parte dos gestores de tributos, contadores e departamentos fiscais.

Para garantir uma transição tranquila e em conformidade com a legislação, é fundamental que as empresas se antecipem e adotem medidas proativas. A capacitação dos profissionais e o investimento em tecnologia serão fatores determinantes para o sucesso na adaptação ao novo modelo.

"A modernização tributária não é um desafio, mas sim uma oportunidade para tornar os processos mais ágeis, seguros e eficientes."

INFORMEF LTDA.

Gerando valor com informação e conformidade

BOIR7284---WIN/INTER

COMMODITIES - REGISTRO DAS TRANSAÇÕES CONTROLADAS DE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO - PRAZO - ALTERAÇÕES

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.249, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025.

OBSERVAÇÕES INFORMEF

O Secretário Especial da Receita Federal do Brasil, por meio da Instrução Normativa RFB nº 2.249/2025, altera a Instrução Normativa RFB nº 2.161/2023 *(V. Bol. 1.990 - AD), estabelecendo à prorrogação excepcional do prazo para registro das transações controladas de exportação e importação de commodities.

PARECER TÉCNICO DO ATO LEGISLATIVO

Principais Disposições

1. Prorrogação do prazo de registro das transações de commodities:

- O contribuinte deverá registrar as transações controladas de exportação e importação de commodities em sistema disponível no e-CAC da Receita Federal do Brasil, até o décimo dia do mês subsequente ao da celebração do contrato, independentemente da forma utilizada para sua formalização.
- Excepcionalmente, a nova norma permite que os registros de contratos celebrados nos meses de janeiro e fevereiro de 2025 sejam efetuados até 31 de março de 2025.

2. Entrada em vigor:

- A Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, ou seja, 07 de fevereiro de 2025.

Impactos e Considerações

A prorrogação do prazo beneficia contribuintes que operam com commodities, concedendo maior flexibilidade para o registro das transações controladas referentes aos primeiros meses de 2025. Empresas envolvidas no comércio internacional devem observar essa excepcionalidade e garantir que os registros sejam realizados dentro do novo prazo estipulado.

INFORMEF LTDA.

Gerando valor com informação e conformidade

Altera a Instrução Normativa RFB nº 2.161, 28 de setembro de 2023, para prorrogar, excepcionalmente, o prazo de registro das transações controladas de exportação e importação de commodities nas hipóteses que especifica.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 350, *caput*, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.596, de 14 de junho de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º A Instrução Normativa RFB nº 2.161, de 28 de setembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 64. O contribuinte efetuará o registro das transações controladas de exportação e importação de commodities de que trata o art. 38 em sistema disponível no e-CAC da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, até o décimo dia do mês subsequente ao de a celebração do contrato, independentemente da forma utilizada para sua formalização, observado o disposto no § 6º.

.....

§ 6º Excepcionalmente, o registro das transações de que trata o *caput*, referentes a contratos celebrados nos meses de janeiro e fevereiro de 2025, poderá ser efetuado até 31 de março de 2025."
(NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS

(DOU, 07.02.2025)

BOIR7285---WIN/INTER

